

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência — PBPREV.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC-00561/17

1. PROCESSO TC No: 16795/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: CLÉDIA OLIVEIRA DIAS PEREIRA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Fisioterapeuta, matrícula nº **611.839-9**, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 06.10.2016

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 18.10.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **CLÉDIA OLIVEIRA DIAS PEREIRA**, matrícula **Nº 611.839-9** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de abril de 2017

mgd

#### Assinado 12 de Maio de 2017 às 11:18



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2017 às 10:54



**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2017 às 10:35



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO